

DIREITO À MORADIA

Regularização dos Territórios de Quilombos



CAMPANHA NACIONAL PELA REGULARIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DE QUILOMBOS

Realização:



CENTRO PELO DIREITO À MORADIA CONTRA DESPEIOS

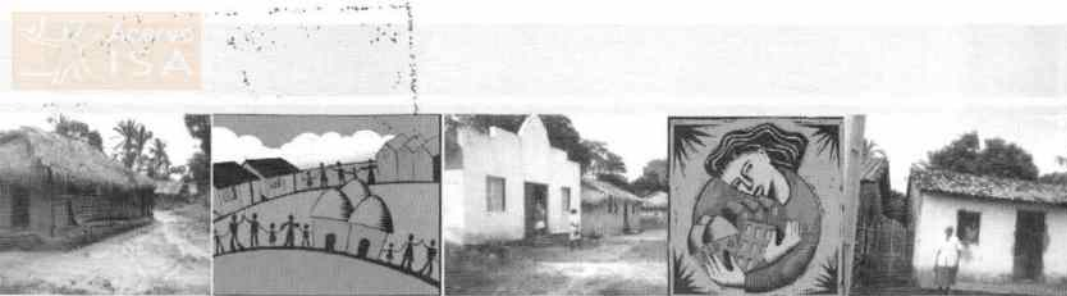


Apoio:



Latin American and Atlantic Service for Popular Housing





CAMPANHA NACIONAL PELA REGULARIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DE QUILOMBOS

A Campanha Nacional Pela Regularização dos Territórios de Quilombos, lançada em 03 de junho do presente ano e coordenada por COHRE, CONAQ e ACONERUQ, objetiva promover e proteger o direito a terra e à moradia adequada dos afro-descendentes. As atividades consistem em ações de campanha, divulgação, discussão e advocacia em prol da agilização e efetivação do processo de regularização fundiária e titulação das áreas tradicionalmente ocupadas por essas comunidades.

Assim, com objetivo de ampliar e consolidar a segurança da posse dessas comunidades no Brasil, tem-se como principais bandeiras:

disponibilização de recursos técnicos, legais, financeiros e orçamentários pelos governos federal, estaduais e municipais para a concretização da titulação dos territórios de quilombos e o acesso a políticas públicas de inclusão social (saneamento básico, agricultura familiar, educação e cultura, saúde, moradia);

agilização dos processos de titulação de seus territórios, priorizando-se a solução dos conflitos fundiários que ameaçam a permanência das comunidades nas suas terras, tais como: construção de barragens, projetos de desenvolvimento como o Centro de Lançamento de Alcântara, expansão da fronteira agrícola de monocultura, exploração de recursos naturais, sobreposição a reservas ambientais, grilagens, intrusões;

permanência dos quilombos nos territórios ocupados, com segurança na posse, assegurando-lhes o direito de não serem trasladados ou reassentados sem seu consentimento ou consulta;

participação das comunidades em todos os espaços públicos de discussão e definição de políticas, planos e programas que visem à promoção e concretização de seus direitos econômicos, sociais e culturais.



QUILOMBOS COMPREENDENDO SEU SIGNIFICADO

Na linguagem africana Ioruba, "quilombo" significa "habitação". As habitações de negros surgiram nas Américas originadas da escravidão de negros africanos trazidos, a partir do século XVII, pela colonização europeia. Como sinal de protesto às condições desumanas e degradantes a que estavam sujeitos, os escravos passaram a organizar-se em comunidades de quilombos, que se constituíram em territórios étnicos de resistência, como alternativa de organização social às modalidades de exploração do trabalho negro.

No Brasil, os quilombos marcaram o período escravista em praticamente todo o território, constituindo-se em fenômeno nacional e alcançando diversos níveis de organização.

Os territórios das comunidades negras, portanto, têm origem nos quilombos ou mocambos, formados pelos escravos que se rebelaram contra a escravidão. Mas também foram formados pelas doações de terras realizadas a partir da desagregação da lavoura de monoculturas, como a cana-de-açúcar e o algodão; da compra de terras pelos próprios escravos mediante a desagregação do sistema escravista; e terras que foram conquistadas pelos negros pela prestação de serviço de guerra, lutando contra insurreições ao lado de tropas oficiais.

Há, também, as chamadas terras de preto, terras de santo ou terras de santíssima, que indicam uma territorialidade derivada da propriedade detida em mãos de ordens religiosas, da doação de terras para santos, e do recebimento de terras em troca de serviços religiosos prestados a senhores de escravos por negros(as) sacerdotes de cultos religiosos afro-brasileiros.

Verifica-se, dessa forma, que a concepção de que os quilombos seriam constituídos somente a partir de fugas, processos insurrecionais ou de grupos isolados apresenta-se equivocada.

Hoje, a autodeterminação das comunidades negras rurais remanescentes de quilombos se dá em razão dos costumes, tradições, condições sociais, culturais e econômicas específicas que as distinguem de outros setores da coletividade nacional.

Ou seja, conforme a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), quilombo é termo utilizado por esses grupos para designar uma herança cultural e material que lhes confere uma referência presencial no sentido de ser e pertencer a um lugar e a um grupo específico, assim definindo-o:



QUILOMBOS

COMPREENDENDO SEU SIGNIFICADO

“Toda comunidade negra rural que agrupe descendentes de escravos abrangendo toda a área ocupada e utilizada para subsistência e onde as manifestações culturais têm forte vínculo com o passado”.

Os territórios de quilombos são utilizados para garantir a reprodução física, social, econômica e cultural, abrangendo todas as terras ocupadas e utilizadas para a subsistência das famílias. Assim, os direitos desses povos devem ser salvaguardados não apenas em relação àquelas terras por eles ocupadas com exclusividade, mas, também, no que se refere àquelas às quais têm acesso para desenvolver suas atividades tradicionais de subsistência.

A vinculação das comunidades ao território, apresenta-se, portanto, como característica essencial, pois além de ser condição de sobrevivência física para os grupos, se constitui a terra como indispensável à afirmação da identidade de seus integrantes e à manutenção de suas tradições.

Importante destacar que a terra é pensada não como propriedade individual, mas como apropriação comum ao grupo. Ou seja, o regime de uso comum permitiu a consolidação do território étnico e representa fator fundamental de identidade cultural e coesão social. Dessa forma, requer a propriedade proteção especial tendo-se em vista o caráter de coletividade.

A proteção e afirmação dos direitos econômicos, sociais e culturais das comunidades remanescentes de quilombos implica necessariamente a regularização fundiária dos territórios ocupados.

A Constituição Federal do Brasil, de 1988, reconhece os remanescentes das comunidades de quilombos como sujeitos de direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos. Isto representa forma de resgate da cidadania do povo negro através da afirmação de sua identidade étnica.



REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: REALIDADE DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

As comunidades remanescentes de quilombos apresentam-se em situação de vulnerabilidade e insegurança. Isto, tanto em relação à posse das terras por elas ocupadas, quanto à precariedade de acesso a serviços e direitos essenciais básicos.

A maioria vive sob condições de pobreza e exclusão, cujos reflexos são dificuldade e insuficiência de acesso à água potável (a grande parte das comunidades não recebe água tratada, sendo abastecidas através de rios, cisternas ou poços), esgotamento sanitário, energia elétrica, tratamento adequado do lixo, bem como aos serviços referente à educação e à saúde.

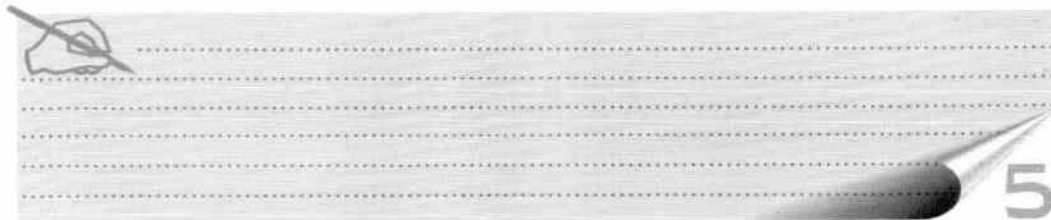
Trabalho e renda também se constituem em importantes demandas da população que habita esses territórios, sendo a produção agrícola a atividade econômica predominante, se desenvolvendo em regime familiar.

Ainda de acordo com levantamento sócio-econômico realizado pela Fundação Cultural Palmares, com o apoio da Universidade de Brasília (2004), abrangendo cerca de 150 comunidades quilombolas, constatou-se que a receita da maioria das famílias não ultrapassa R\$ 240,00 mensais.

A necessidade de titulação das áreas apresenta-se como preocupação primeira dos grupos. Afinal, os constantes conflitos de terras que envolvem as comunidades remanescentes de quilombos são significativos, principalmente devido ao desconhecimento ou à omissão dos moradores quanto às dimensões e localização dos imóveis aos quais têm direito à titulação.

Isso implica em constante ameaça ao direito à terra e à moradia, expressada no permanente risco de despejo, deslocamento forçado ou outras formas de perda da posse.

- As situações de conflito caracterizam-se, dentre outras formas, por:
- a) grilagem, havendo imposição de mecanismos de intimidação por grandes proprietários interessados em apossar-se das áreas ocupadas pelas comunidades;
 - b) implementação autoritária de projetos oficiais, como barragens e desapropriações para usos privados. Exemplo emblemático foi a instalação do Centro de Lançamentos Espacial em Alcântara/MA, que provocou o deslocamento forçado de enorme número de famílias.
 - c) exploração econômica de recursos naturais e minerais;
 - d) perseguição e violência sofridas pelos moradores;



REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: ESTATUTO JURÍDICO DE PROTEÇÃO

e) destruição de suas roças por gado de terceiros, o que debilita economicamente os grupos familiares.

A dificuldade de obtenção de documentação tem alimentado tensões sociais e deixado sem solução os conflitos mais graves. Como consequência, se perpetua a insegurança da posse e se prolonga a espera pela titulação das áreas.

Âmbito Internacional

Diversos instrumentos internacionais de direitos humanos protegem o direito a terra e à moradia das comunidades remanescentes de quilombos. São eles:

- 1- Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948);
- 2- Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (1966);
- 3- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965);
- 4- Declaração sobre Raça e Preconceito Racial (1978);
- 5- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979);
- 6- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989);
- 7- Convenção dos Trabalhadores Migrantes (1997);
- 8- Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais;
- 9- Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver (1976);
- 10- Declaração da ONU sobre o direito das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e lingüísticas (1992);
- 11- Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992);
- 12- Agenda Habitat (1996);
- 13- Comentários Gerais n. 4 e n. 7 do Comitê das Nações Unidas de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1991).

Há, ainda, documentos de âmbito regional, dentre os quais destacam-se:

- 1- Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948);
- 2- Convenção Americana de Direitos Humanos (1969);
- 3- Carta da Organização dos Estados Americanos (emendada pelo Protocolo de Buenos Aires);
- 4- Protocolo Adicional à Convenção Inter-Americana de Direitos Humanos (Protocolo de São Salvador);

Referidos documentos internacionais afirmam que todos têm direito à propriedade, obtida individual ou coletivamente, ninguém podendo dela ser privado. Isso envolve igualdade de acesso a terra a todas as pessoas e segurança da posse.

REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: ESTATUTO JURÍDICO DE PROTEÇÃO

Reserva-se especial atenção às minorias étnicas, no sentido de vedar-se qualquer forma de discriminação no exercício de seus direitos, bem como de merecer proteção especial os territórios tradicionalmente ocupados.

No que se refere ao direito à moradia, entende-se como moradia adequada aquela dotada de segurança legal da posse, disponibilidade de serviços de infra-estrutura, custo acessível, habitabilidade, acessibilidade e adequada localização, além de adequação cultural (Comentário Geral n. 4). Também deve o direito à moradia ser promovido de forma não discriminatória.

Segurança legal da posse

A segurança legal da posse recebe especial preocupação nas discussões internacionais (Campanha das Nações Unidas pela Segurança da Posse), como elemento central do direito a terra. Nesse sentido, devem as pessoas ou famílias estar protegidas contra remoção involuntária de suas terras ou residências, exceto em circunstâncias excepcionais (situações de ameaça à segurança física da vida e da propriedade ou ocupação mediante força ou intimidação). As remoções somente poderão ocorrer através de um procedimento legal previamente estabelecido e acordado, objetivo, equitativamente aplicável, contestável e independente. O Estado deve providenciar planos de reassentamentos ou compensação adequados, mediante consulta prévia às famílias afetadas, que assegurem o acesso à moradia adequada, aos serviços básicos e à terra dotada de infra-estrutura.

Convenção 169, OIT

A Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1989) apresenta-se como um dos textos mais significativos quanto à proteção do direito a terra desses povos. Primeiramente, ela estabelece a competência dos Estados para o reconhecimento dos direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente tais grupos ocupam ou utilizam.

Uma das questões mais relevantes se refere ao fato de que são a autodeterminação e a consciência da identidade tribal os elementos que devem ser considerados como critérios fundamentais para determinar os grupos aos quais se aplicam suas disposições.



REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: ESTATUTO JURÍDICO DE PROTEÇÃO

Também é importante destacar que o conceito de território é adotado pelo documento no sentido de conferir aos povos tribais e indígenas o direito de uso e ocupação da totalidade de seu habitat, incluindo o direito de participação na utilização, administração e conservação dos recursos naturais, minerais e do subsolo.

Legislação Federal

O Brasil ratificou sua adesão a todos esses instrumentos internacionais, tornando-os de aplicação imediata. Dessa forma, o Governo está legalmente obrigado a implementar políticas e legislações visando a concretizar os direitos humanos neles previstos. Afinal, as leis internacionais que versam sobre direitos fundamentais apresentam o mesmo valor das normas da própria Constituição Federal.

O reconhecimento dos direitos das comunidades remanescentes de quilombos pela legislação brasileira teve como primeira iniciativa a Constituição Federal de 1988. Nela, assegurou-se o direito à propriedade de suas terras, de acordo com o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como reconheceu-se estas áreas como patrimônio cultural do país (arts. 215 e 216).

A partir de então, vem sendo construído um conjunto de leis e normas que regulamentam o processo de regularização fundiária e de titulação das terras de quilombos, como base de ações implementadas em diversos estados.

Norma	Data	Disposições
Constituição Federal	05.10.1988	Art. 68, ADCT: "Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos". Arts. 215 e 216: reconhecem as áreas ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos como parte do patrimônio cultural do país.

REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: ESTATUTO JURÍDICO DE PROTEÇÃO

Legislação Federal

Norma	Data	Disposições
Decreto s/n.	13.05.2003	Institui Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), para rever as disposições contidas no Dec.Federal 3.912/2001, que regulamentava a matéria, e propor modificações. É constituído por representantes da Casa Civil; dos Ministérios da Justiça, da Defesa, da Educação, do Trabalho e Emprego, do Meio Ambiente, do Desenvolvimento agrário e da Assistência e Promoção Social; do gabinete do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à fome; da Advocacia Geral da União; da secretaria Especial de Políticas de promoção da Igualdade racial; além de três representantes dos remanescentes de comunidade de quilombos.
Decreto 4.883	20.11.2003	Fica transferida do Ministério da Cultura para o Ministério do Desenvolvimento Agrário a competência para delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos; a determinação de suas demarcações, estabelecida no inciso VI, alínea "c", do art. 27 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003; e a expedição dos títulos das terras.
Decreto 4.887	20.11.2003	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Portaria n. 06 Fundação Cultural Palmares	01.03.2004	Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades de Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas "Terras de Preto", "Comunidades Negras", "Mocambos", "Quilombos", dentre outras denominações congêneres, para efeito do que dispõe o Decreto nº 4.887/03.



REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: ESTATUTO JURÍDICO DE PROTEÇÃO

Norma	Data	Disposições
Instrução Normativa n. 16 INCRA	24.05.2004	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O **Decreto 3.912/2001** que esteve vigente até o ano de 2003, regulamentou o processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, fundamentado nas conclusões de Parecer da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (Parecer SAJ n. 1.490, de 10 de setembro de 2001). Porém, constituiu-se em alvo de inúmeras críticas quanto à sua constitucionalidade e aos critérios eleitos para a identificação dos remanescentes das comunidades de quilombos.

Isto porque dito Decreto centrava a discussão sobre as terras efetivamente na posse das comunidades, dando interpretação ao art. 68, ADCT da Constituição Federal no sentido de que este apenas conferiria segurança jurídica às situações de posse inequívoca e mantidas há muito tempo. Ou seja, o direito de propriedade sobre as terras se originaria da posse prolongada e pacífica, exigindo simplesmente o reconhecimento previsto pela Constituição. Esse entendimento impedia qualquer atuação do Poder Público no sentido de desapropriar terras particulares incidentes nas áreas ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos. Hoje, resta revogado pelo Decreto 4.887/2003.

O **Decreto 4.887**, de 20 de novembro de 2003, atualmente em vigor, é fruto das conclusões resultantes de Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) instituído por Decreto Federal, em maio de 2003, com a finalidade de rever as disposições contidas no Decreto 3.912/2001.

O novo processo de regularização fundiária por ele estabelecido adota dispositivos das normas internacionais de direitos humanos as quais o Brasil é Estado Parte, especialmente da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, tais como: a autodefinição, para fins de declarar a condição de remanescente de quilombo; a adoção do conceito de território, abrangendo toda a terra utilizada para a sua reprodução física e social, econômica e cultural; e a titulação coletiva das terras.

Ou seja, reconhece que a definição de quilombo perpassa a autonomia do grupo, o regime comum da terra, a territorialidade, a identidade coletiva e a autodefinição dos agentes sociais, dentre outros aspectos.

REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: ESTATUTO JURÍDICO DE PROTEÇÃO

O Decreto n. 4.887/2003 veio a ser regulamentado pela **Portaria n. 06 da Fundação Cultural Palmares**, datada de 01 de março de 2004, e pela **Instrução Normativa n. 16 do Incra**, de 24 de março de 2004, as quais detalham as competências e as etapas do procedimento de regularização dos territórios.

Legislação Estadual

No âmbito estadual apresentam-se situações bastante variadas, sendo os estados possuidores de referência legislativa específica quanto aos quilombos os seguintes: Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Alguns estados trazem disposições em suas Constituições Estaduais reconhecendo o direito à propriedade da terra, nos termos do art. 68, ADCT. Outros apresentam leis, decretos e instruções normativas.

Aspecto interessante observado refere-se ao fato de que algumas iniciativas regulamentam o processo administrativo de reconhecimento e titulação das terras, enquanto outras determinam medidas para a regularização das terras ocupadas por uma ou mais comunidades específicas.

A título exemplificativo, apresenta-se tabela indicativa de algumas das principais iniciativas legislativas de âmbito estadual regulamentando a matéria:

Estado	Norma	Data
Rio Grande do Sul	Convênio n. 002/2001	13.07.2001
	Lei n. 11.731	09.01.2001
	Decreto n. 41.498	25.03.2002
São Paulo	Decreto n. 40.723	21.03.1996
	Lei. N. 9.757	15.09.1997
	Decreto n. 41.774	13.05.1997
	Decreto 42.839	04.02.1998

REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: ESTATUTO JURÍDICO DE PROTEÇÃO

REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: RUMO A CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Estado	Norma	Data
São Paulo	Decreto n. 43.651	26.11.1998
	Lei. N. 10.207	08.01.1999
	Decreto n. 43.838	10.02.1999
	Decreto n. 44.294	04.10.1999
	Lei 10.850	06.07.2001
Pará	Constituição Estadual	
	Decreto n. 663	20.02.1992
	Lei n. 6.165	02.12.1998
	Decreto n. 3.572	22.07.1999
	Decreto n. 23.253	15.09.1997
Rio de Janeiro	Lei n. 2.471	06.01.1995
Maranhão	Constituição Estadual	
	Decreto n. 43.651	01.10.1997
	Decreto n. 15.849	01.10.1997



A regularização fundiária consiste em um conjunto de medidas jurídicas, físicas e sociais a serem adotadas pelo poder público, em acordo com a comunidade, a fim de expedição de títulos de propriedade em favor dos remanescentes das comunidades de quilombos.

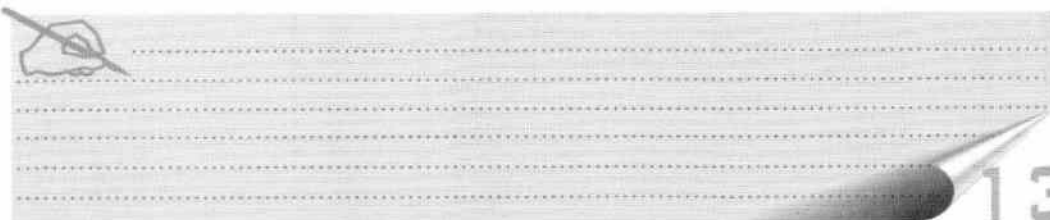
Porém, a titulação dos territórios ocupados por estas comunidades envolve diversos aspectos e critérios que implicam a caracterização de um processo de regularização fundiária peculiar. Nesse sentido, embora ainda não vigore um conceito adequado, pode-se destacar alguns elementos constitutivos da noção de regularização fundiária dessas áreas:

a) Noção de processo: a regularização dos territórios, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população moradora e a segurança de posse, é um processo físico, jurídico, social e coletivo sobre o qual incidem diversos instrumentos jurídicos e etapas legislativas, processuais e administrativas a serem cumpridas.

b) Processo físico: refere-se às ações de medição, delimitação e demarcação dos territórios a serem titulados, bem como às medidas adotadas para assegurar o saneamento ambiental destas áreas dotando-as de serviços e equipamentos de água tratada, energia elétrica, sistema de esgotamento sanitário, e moradias adequadas; e aos procedimentos de reassentamento de comunidades não-quilombolas localizadas no perímetro do território.

c) Processo jurídico: refere-se aos levantamentos da cadeia dominial do título de domínio e outros documentos inseridos no perímetro do território e às medidas judiciais visando a desapropriação de propriedades de terceiros; às medidas legislativas e judiciais adotadas para remover/solucionar gravames ambientais, urbanísticos e administrativos incidentes sobre as áreas; ao processo de expedição dos títulos de propriedade e o seu registro no cartório de imóveis.

d) Processo social: refere-se à declaração de remanescência e ao processo de registro da respectiva certidão; aos processos de identificação e reconhecimento das comunidades de quilombos ocupantes de determinada área; às políticas públicas de educação, saúde, trabalho e renda, alimentação visando a inclusão social das comunidades de quilombos; e à participação das comunidades em todo o processo de regularização fundiária, e na utilização dos recursos naturais e sub-solo.



REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: RUMO A CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

e) Processo coletivo: refere-se às formas de organização social, cultural, econômica e religiosa das comunidades que incidem no processo de apropriação e utilização do território e dos recursos naturais necessários a sua subsistência, sobrevivência e reprodução, os quais devem ser considerados para a expedição dos títulos coletivos de propriedade em benefício da comunidade.

Etapas da Regularização Fundiária

De acordo com a legislação federal vigente, anteriormente referida, podem ser delineadas as seguintes **ETAPAS** para o processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos:

Etapa	Procedimento	Dec. 4887/03	Instrução Normativa
Impulso ao procedimento	Poderá ser iniciado de ofício pelo INCRA ou a requerimento de qualquer interessado. Corresponde à simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou verbalmente (caso em que será reduzida a termo por representante do INCRA).	Art. 3º, § 3º	Art. 6º, caput
Declaração de autodefinição como remanescente de comunidade de quilombos	A autodefinição será demonstrada por simples declaração escrita da comunidade. Devem constar dados de ancestralidade negra, trajetória histórica, resistência à opressão, culto e costumes.	Art. 2º, caput e § 1º	Art. 3º Art. 7º, § 1º
Inscrição da autodefinição como remanescente de comunidade de quilombos no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares (que expedirá a respectiva certidão de registro)	Deverá ser realizada por representante legal da associação comunitária, ou, na falta desta, por pelo menos 5 membros da comunidade. Será registrada por funcionário da FCP (art. 1º, § 2º, Portaria n. 6, de 1º de março de 2004). Quando já houver processo administrativo instaurado pela FCP, esta emitirá diretamente a certidão de registro (art. 3º, § 1º, Portaria n. 6, de 1º de março de 2004).	Art. 3º, § 4º	Art. 7º, § 2º

REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: RUMO A CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Etapa	Procedimento	Dec. 4887/03	Instrução Normativa
Identificação e delimitação da área, realizadas pelo INCRA	<p>1º) <u>levantamento ocupacional</u>: cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos e dos demais ocupantes e presumíveis detentores de título de domínio relativos à área;</p> <p>2º) <u>levantamento cartorial</u>: levantamento da cadeia dominial completa dos títulos de domínio;</p> <p>3º) <u>levantamento topográfico</u>: com o intuito de realização de medição e demarcação dos limites e confrontações da área;</p> <p>4º) <u>Mapas e Memoriais Descritivos</u> Critérios: - indicação feita pela própria comunidade; - estudos técnicos; - terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, bem como as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à preservação dos seus costumes, tradições, cultura e lazer, englobando espaços de moradia e os destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.</p>	Art. 7º, I a III	Arts. 4º, 8º, 9º e 10



REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: RUMO A CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Etapa	Procedimento	Dec. 4887/03	Instrução Normativa
Elaboração de Relatório Técnico de Identificação	Será realizado pela Divisão Técnica do INCRA, devendo conter todas as informações produzidas na etapa anterior.		Arts. 10
Publicidade	Publicação de extrato do edital de reconhecimento, por duas vezes consecutivas, no D.O. da União e no D.O. do estado no qual se localiza. A publicação do edital também será afixada na sede da Prefeitura Municipal onde se situa o imóvel.	Art. 7º, caput e § 1º	Art. 11, I a IV e § 1º
Notificação de ocupantes e confinantes da área delimitada		Art. 7º, § 2º	Art.11, § 2º
Prazo para oferecimento de contestação ao Relatório Técnico	Após a publicação do edital e a notificação referida na etapa anterior, têm os interessados prazo de 90 dias para oferecer contestação às conclusões do Relatório Técnico, a ser encaminhada ao INCRA, juntamente com as provas pertinentes.	Art. 9º	Art. 12
Consulta a órgãos e entidades	O Relatório Técnico contendo as informações produzidas nos levantamentos será enviado aos seguintes órgãos e entidades, para que, no prazo comum de 30 dias, opinem: (1) Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN); (2) IBAMA; (3) Secretaria do Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (4) FUNAI; (5) Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional; (6) FCP.	Art. 8º, I a VI	Art. 8º, I a VI

REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: RUMO A CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Etapa	Procedimento	Dec. 4887/03	Instrução Normativa
Análise da situação fundiária do território pleiteado, considerando a incidência de títulos públicos e privados.	1º) quando a área ocupada incidir em terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos: expedição do título ficará a cargo da SPU, juntamente com o INCRA;	Arts. 10, 11 e 12	Art. 14, I a II
	2º) quando a área ocupada estiver sobreposta a unidades de conservação constituídas, áreas de segurança nacional, faixa de fronteira ou terras indígenas: atuarão em conjunto INCRA, IBAMA, Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, FUNAI e Fundação Cultural Palmares;		
	3º) quando a área ocupada incidir sobre terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios: INCRA encaminhará os processos para os entes responsáveis pela titulação.		
Procedimento desapropriatório (quando sobre a área incidir título de domínio particular)	Serão realizados procedimentos de vistoria e avaliação do imóvel. Apresenta-se como obrigatório o prévio estudo sobre a autenticidade e legitimidade do título de propriedade, mediante levantamento da cadeia dominial do imóvel até a sua origem.	Art. 13, caput e §§ 1º e 2º	Art. 14, I a II
Procedimento de reassentamento dos ocupantes não quilombolas	Haverá indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.	Art. 14	Art. 19



REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: RUMO A CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

Etapa	Procedimento	Dec. 4887/03	Instrução Normativa
Outorga do título coletivo de propriedade	A outorga do título à comunidade se dará em nome da respectiva associação legalmente constituída, sem qualquer ônus financeiro. O título será coletivo e pró-indiviso, com obrigatória inserção de cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.	Art. 17, caput e parágrafo único	Art. 17, caput e parágrafo único
Registro Cadastral do imóvel titulado em favor dos remanescentes das comunidades de quilombos	Será procedido pelo INCRA, sem ônus de qualquer espécie.	Art. 22, caput e § único	Art. 22
Registro do título no Serviço Registral da Comarca onde se localiza a área	Nos termos da Lei Federal de Registros Públicos, n. 6.015/73.		Art. 17, caput



REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: A QUEM COMPETE A REGULARIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS

De acordo com a legislação nacional, os seguintes órgãos e instituições são responsáveis pela regularização dos territórios dos quilombos:

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária:

- identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dos territórios;
- garantir assistência técnica e jurídica gratuita às comunidades desde o início do requerimento até o registro final do título definitivo de propriedade;
- buscar o consenso junto a Ministérios e organismos públicos para solucionar conflitos fundiários incidentes nas áreas a serem tituladas, garantindo a sustentabilidade e segurança na posse das comunidades.

FCP Fundação Cultural Palmares:

- registro das declarações de autodefinição de remanescentes de comunidades de quilombos, através da instituição de um Cadastro Geral;
- expedir e registrar a certidão de reconhecimento da área como território cultural Afro-Brasileiro;
- atuar em conjunto com INCRA, FUNAI, IBAMA e Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional no processo de titulação quando a área ocupada estiver sobreposta a unidades de conservação constituídas, áreas de segurança nacional, faixas de fronteira ou terras indígenas.

IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional:

- opinar sobre a matéria de sua competência no que se refere ao conteúdo do Relatório Técnico elaborado pelo INCRA.

IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis:

- opinar sobre a matéria de sua competência no que se refere ao conteúdo do Relatório Técnico elaborado pelo INCRA;
- atuar em conjunto com o INCRA no processo de titulação quando a área ocupada estiver sobreposta a unidades de conservação ambiental constituídas.

SPU - Secretaria Do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- opinar sobre a matéria de sua competência no que se refere ao conteúdo do Relatório Técnico elaborado pelo INCRA;
- atuar em conjunto com o INCRA no processo de titulação quando a área ocupada incidir em terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos.

REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS: A QUEM COMPETE A REGULARIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS

FUNAI Fundação Nacional do Índio:

- opinar sobre a matéria de sua competência no que se refere ao conteúdo do Relatório Técnico elaborado pelo INCRA;
- atuar em conjunto com o INCRA no processo de titulação quando a área ocupada estiver sobreposta a áreas indígenas.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL:

- opinar sobre a matéria de sua competência no que se refere ao conteúdo do Relatório Técnico elaborado pelo INCRA;
- atuar em conjunto com o INCRA no processo de titulação quando a área ocupada estiver sobreposta a áreas de segurança nacional ou faixas de fronteira.

SEPPIR - Secretaria Especial de Promoção de Políticas de Igualdade Racial:

- assistir e acompanhar os órgãos governamentais responsáveis nas ações de regularização fundiária, a fim de garantir os direitos territoriais das comunidades de quilombos.
- implementar políticas públicas de promoção da igualdade racial e de inclusão social para as comunidades de quilombos.

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

- papel fundamental na regularização dos territórios de quilombos localizados em áreas de sua propriedade;
- os estados têm competência para regulamentar o procedimento de regularização através de legislação própria, desde que nos parâmetros do estabelecido pela legislação federal;
- os municípios podem reconhecer os territórios de quilombos como áreas especiais de interesse social ou cultural, sujeitas a regras próprias e regime especial de uso e ocupação do solo. Ainda, os planos diretores municipais devem reconhecer formalmente os territórios de quilombos como espaços de aplicação de políticas e investimentos públicos direcionados à melhoria da qualidade de vida das comunidades.

CONAQ - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas:

- participar e acompanhar todas as etapas do processo, contribuindo para os trabalhos de reconhecimento e regularização dos territórios ocupados;
- impulsionar o processo de mobilização das comunidades, no sentido de construir propostas para o seu desenvolvimento.

ONGs Organizações Não Governamentais:

- acompanhar e monitorar a aplicação da legislação e a implementação das ações de regularização fundiária dos territórios;
- prestar assessoria às comunidades de quilombos e suas associações para fins de regularização fundiária;
- implementar etapas do processo, mediante convênio com os órgão competentes.

RECOMENDAÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS AO BRASIL

A) COMITÊ DAS NAÇÕES UNIDAS DE DIREITOS ECONÔMICOS SOCIAIS E CULTURAIS

Durante a 30ª Sessão do Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (maio/2003), as organizações civis e os movimentos sociais do Brasil apresentaram o Relatório Brasileiro sobre DESC, elaborado com base em uma ampla consulta nacional. Dentre as questões relacionadas, apresentou-se a situação de moradia e acesso a terra das comunidades remanescentes de quilombos.

Daí, partiram as sugestões e recomendações feitas pelo Comitê ao Estado brasileiro quanto à efetivação dos direitos à moradia e a terra das comunidades remanescentes de quilombos, sendo as principais as seguintes:

1. implementação imediata de ações corretivas para reduzir as desigualdades e os desequilíbrios persistentes e extremos na distribuição dos recursos e da renda e no acesso aos serviços básicos entre as várias regiões geográficas, Estados e municípios, incluindo a agilização do processo de reforma agrária e de titulação das terras;
2. implementação de todas as medidas eficazes necessárias para proibir a discriminação por raça, cor, origem étnica ou sexo em todos os campos da vida econômica, social e cultural. Recomenda-se que o Estado Parte empreenda medidas urgentes a fim de assegurar a igualdade de oportunidades para os povos afro-brasileiros, indígenas e grupos minoritários, dentre os quais as comunidades remanescentes de quilombos, especialmente no campo do emprego, da saúde e da educação;
3. a adoção de uma política nacional de moradia a fim de assegurar que as famílias tenham acesso à moradia adequada;
4. adoção de medidas que garantam as terras ancestrais às comunidades e, em caso de desocupação forçada de suas terras, que se assegure o cumprimento do que está previsto no comentário Geral n. 7 do Comitê.



RECOMENDAÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS AO BRASIL

B) COMITÊ DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

O Brasil apresentou ao Comitê das Nações Unidas sobre Eliminação de Discriminação Racial, em março de 2004, relatório das iniciativas adotadas em conformidade com as disposições contidas na Convenção Internacional pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

No que se refere especificamente aos direitos das comunidades remanescentes de quilombos, O Comitê competente manifestou-se emitindo as seguintes recomendações para o país:

1. tendo-se em conta a persistência de profundas desigualdades estruturais a atingir as comunidades negras e os povos indígenas, recomenda-se que o Estado intensifique esforços no sentido de combater a discriminação racial e eliminar as desigualdades estruturais;
2. em razão de apenas algumas áreas de quilombos terem sido oficialmente reconhecidas e de um número ainda menor de comunidades ter recebido o título de propriedade dos territórios ocupados, recomenda-se que o Estado acelere o processo de identificação das comunidades remanescentes de quilombos e de demarcação das áreas, bem como a distribuição dos respectivos títulos.

C) RELATOR DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A MORADIA ADEQUADA

O Relator Miloon Khotari apresentou suas observações preliminares sobre a missão realizada ao Brasil no período de 30 de Maio a 11 de Junho de 2004, em relação ao direito à moradia das comunidades de quilombos:

"Com relação aos despejos forçados em geral, incluindo o caso das comunidades de quilombos de suas terras ancestrais, para projetos de desenvolvimento e para atividades e turismo, se faz presente uma necessidade urgente de que o Governo adote medidas e legislação nacional para assegurar a proteção contra despejos forçados e para garantir que tais ações sejam realizadas em estreita conformidade com as obrigações internacionais existentes, sob este caso eu gostaria de focar uma atenção particular sobre as diretrizes previstas no Comentário Geral No 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais a este respeito."

ANOTAÇÕES

Area for handwritten notes with horizontal dotted lines.

ANOTAÇÕES

Blank lined writing area for page 24.

Blank lined writing area for page 25.

ANOTAÇÕES

Area for handwritten notes with horizontal dotted lines.



ENTIDADES PROMOTORAS DA CAMPANHA

COHRE:

O **Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos Forçados** é uma organização não governamental internacional de direitos humanos, com sede em Genebra, sem fins lucrativos. Fundada em 1994, atua pela promoção e pela proteção do direito à moradia adequada para todos, em todos os lugares. Também mantém programas regionais nas Américas, África e Ásia-Pacífico; programas temáticos relacionados às mulheres, restituição de propriedade, despejos forçados, litigância e água.

Contato: Rua Demétrio Ribeiro 990/305 - CEP: 90010-313 - Porto Alegre/RS
Fone/Fax: 51.3212.1904 - cohreamericas@cohre.org - www.cohre.org

CONAQ:

A **Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas** é uma organização nacional criada em 1996, em Bom Jesus da Lapa/Bahia, no encontro de avaliação do I Encontro Nacional de Quilombos (1995). Dela participam representantes de comunidades de dezoito estados do país, além de entidades do Movimento Negro e ligadas à questão rural que apóiam e assessoram a luta dos quilombos. Seu objetivo é lutar pela garantia da propriedade da terra, desenvolvimento sustentável das comunidades e preservação de suas tradições.

ACONERUQ:

A **Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão** apresenta-se como uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública. Está sediada em São Luís/Maranhão, com abrangência em todo o estado, possuindo 246 comunidades filiadas. Tem como objetivo geral servir como fórum de representação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão.

Contato: Rua do Sol, 363 - CEP: 6520-590 - São Luiz/MA
Fone: 98.232.9298 - Fax: 98.231.8941 - conaq@ig.com.br - aconeruq@ig.com.br

Apoio: Relatoria Nacional do Direito à Moradia Adequada e à Terra Urbana.
Contato: nelsaule@polis.org.br - Fone: 11.3258.6121

Equipe COHRE Américas: Letícia Osório, Sebastián Tedeschi, Emily Walsh e Larissa Borati

Arte e Diagramação: Karla Fabrícia Moroso
Fone/fax: 51.3263.2813 - arq.karlafabricia@terra.com.br

AGOSTO/2004
Tiragem: 1.500 exemplares

